



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
(Casa de Félix Araújo)  
**Gabinete do Vereador Cledson Rodrigues da Silva**  
(Dinho Papa-Léguas)

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025**

**Modifica o inciso V do artigo 8º da Lei Ordinária 7.199/2019.**

**Art.1º** O inciso V do artigo 8º da Lei Ordinária 7.199/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º** O sistema Municipal de Saneamento Básico contará com os seguintes instrumentos e ferramentas de gestão.

**I-** (...);

**II-** (...);

**III-** (...);

**IV-** (...);

**V-** Secretaria de Obras, de Agricultura, de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, e de Planejamento;

**VI-** (...) ”(NR)

**Art.2º** Revogam-se os dispositivos em contrário.

**Art.3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 14 de maio de 2025.

\_\_\_\_\_  
Vereador Cledson Rodrigues da Silva



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
(Casa de Félix Araújo)  
**Gabinete do Vereador Cledson Rodrigues da Silva**  
(Dinho Papa-Léguas)  
(Dinho Papa-Léguas)

**JUSTIFICATIVA**

A Secretaria de Planejamento, Gestão e Transparência tem um papel estratégico e indispensável na implementação, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Saneamento Básico. Sua atuação garante que as diretrizes, metas e ações estabelecidas estejam alinhadas ao planejamento global do município, promovendo o uso eficiente dos recursos públicos e a integração entre os diversos setores envolvidos.

Por meio do seu caráter técnico e articulador, a secretaria contribui para a construção de uma política de saneamento que respeite as características territoriais, sociais e econômicas do município. Ela também assegura que os investimentos em abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana estejam inseridos nos planos plurianuais, orçamentos e demais instrumentos de gestão pública.

Além disso, sua presença fortalece a governança e a transparência nas ações de saneamento, promovendo uma visão de longo prazo e garantindo que as decisões tomadas hoje sejam sustentáveis e benéficas para as futuras gerações.

Por essas razões, é essencial que a Secretaria de Planejamento participe ativamente da formulação, execução e revisão da Política Municipal de Saneamento Básico, contribuindo para a efetivação do direito ao saneamento como parte integrante da qualidade de vida da população.

Espero a acolhida de todos os pares, para aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 14 de maio de 2025.

Vereador Cledson Rodrigues da Silva  
(Dinho Papa-Léguas)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.199

De 04 de Junho de 2019.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, APROVA O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

TÍTULO I  
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

**Art. 1º-** A Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Campina Grande tem como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade do saneamento básico, da saúde e manter o Meio Ambiente equilibrado, buscando o desenvolvimento sustentável e fornecendo diretrizes, ao Poder Público e à coletividade, para a defesa, a conservação e a recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido, tendo por objetivo a prática das seguintes ações:

I – priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda e com maior adensamento de pessoas não atendidas pelos serviços de saneamento básico;

II – proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental à população urbana e rural, com soluções compatíveis com suas características socioculturais;

III – assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público se dê segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação custo-benefício e de maior retorno social;

IV – incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

II – instrumentos financeiros:

- a) Leis Orçamentárias Anuais do Estado e do Município;
- b) taxas de regulação;
- c) tarifas;
- d) subsídios;
- e) incentivos fiscais; e
- f) Fundo Municipal de Saneamento.

**CAPÍTULO III  
DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**

**Art. 6º-** A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações delas decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 7º-** O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

**Art. 8º-** O Sistema Municipal de Saneamento Básico contará com os seguintes instrumentos e ferramentas de gestão:

- I – Comissão Municipal de Saneamento Básico, vinculada ao Conselho Municipal da Cidade de Campina Grande;
- II – Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- III – Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB;
- IV – Sistema Municipal de Informações em Saneamento;
- V – Secretarias de Obras, de Agricultura, de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;
- VI – Empresa Municipal Urbana da Borborema – URBEMA.

**CAPÍTULO IV  
DO INTERESSE LOCAL**

**Art. 9º-** Para o cumprimento do disposto no art. 30 da Constituição Federal, no que concerne ao Saneamento Básico, considera-se como de interesse local: